



MINUTA CONTRATO Nº 002/2021 SEURB/COVID-19

PROCESSO Nº 012/2021

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE BELÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA WA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EIRELI COM VISTAS A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO.

O MUNICÍPIO DE BELÉM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB, órgão do Município de Belém, com sede nesta cidade na Av. Gov. José Malcher 1622, inscrita no CNPJ sob o nº 05.055.041/0001-07, neste ato representada por seu titular o Sr. DEIVISON COSTA ALVES, Carteira de Identidade nº3140450-SSP/PA, e do CPF/ME nº.704.195.902-34 e do outro lado, a empresa WA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº33.744.416/0001-73 MATRIZ E FILIAIS, representada pelo Senhor Creone de Araujo Chaves CPF nº 526.127.592-04 doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 012/2021 - SEURB

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo é a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - EPI para os agentes de serviços urbanos que foram contratados por meio de chamamento público para suprir a alta demanda de sepultamentos nos Cemitérios Públicos de Belém decorrentes da COVID - 19. Sendo assim, o fornecimento será prestado nas condições estabelecidas neste contrato.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL DE MANGAS LONGAS EM TNT MALEÁVEL, GRAMATURA 40 PACOTES C/ 10 UNIDADES NA COR BRANCA, C/ TIRAS EXTERNAS PARA AMARRAR NA CINTURA, NÃO ESTÉRIL, ÓCULOS DE PROTEÇÃO COM LENTE DE PROTEÇÃO EM POLICARBONATO COM TRATAMENTO ANTIRRISCO E UV, PROTETOS NASAL INJETADO DO MESMO MATERIAL E HASTE TIPO ESPÁTULA.	3.960 PCT	RS 60,00	RS 237.600,00
2		360 UNID.	RS 6,90	RS 2.484,00



3	MÁSCARA CIRURGICA 100% SOLDA ULTRASSÔNICA (PONTILHADO), TRIPLA CAMADA COM CLIPE DE AJUSTE NASAL, 100% POLIPROPILENO, ELÁSTICOS FINOS HIPOALERGÊNICA, NÃO ESTERIL E NÃO INFLAMÁVEL.	486 CX	R\$ 40,00	R\$ 19.440,00
4	LUVA DE PROCEDIMENTO DISCARTÁVEL DE BORRACHA NATURAL, LATEX, SUPERFÍCIE LISA, AMBIDESTRA, COM P6 BIOABSERVIVEL, TAMANHO M. CX COM 100 UNIDADES	235 CX	R\$110,00	R\$25.850,00
VALOR TOTAL				R\$ 285.374,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais)

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao termo de referência e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta de menor preço.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO.

2.1 Observância às disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei Geral de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Estadual nº 687 de 15 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 99.976 de 04 de março de 2021, MP 1.047 de 03 de maio de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 01 SEURB/COVID-19, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS ENCARGOS DAS PARTES:

3.1 A partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução;

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Entregar os materiais/produtos acompanhados de nota fiscal discriminada de acordo com as especificações técnicas.

4.2 Efetuar a entrega do material dentro do prazo proposto e aceito pelo CONTRATANTE, devendo oferecer produtos com a qualidade e na tempestividade prometida;

4.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, bem como com todos os custos referentes ao fornecimento, inclusive o transporte dos produtos;

4.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação;

4.5 Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários;

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Acompanhar a prestação do objeto do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do presente Contrato;

5.2 Efetuar a juntada aos autos do processo, das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;

5.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato;

5.4 Solicitar a substituição/reparo dos produtos que apresentem defeitos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO DESTE CONTRATO

6.1 O objeto do presente contrato será recebido desde que esteja de acordo com as especificações do edital, da proposta e demais regras deste instrumento, considerando-se ainda os procedimentos enunciados a seguir:

6.1.1 Os objetos contratados deverão ser de boa procedência e, no que couber, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que será aplicada subsidiariamente, bem como, deverá ser observado o prazo de validade dos objetos contratados que deverão ser conforme a do fabricante.

6.1.2 Os materiais a serem fornecidos deverão corresponder ao constante no termo de referência elaborado pela SEURB, inclusive no tocante às especificações que individualizam cada um deles. O responsável pelo recebimento atestará a nota, após constatar que o material especificado está discriminado de acordo com as informações que lhe foram repassadas pelo setor responsável.

6.1.3 As providências que ultrapassarem a competência do encarregado de receber o material deverão ser encaminhadas ao setor responsável do Órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

6.1.4 Não poderão ser fornecidos materiais usados ou com qualquer tipo de anomalia.

6.1.5 Os objetos contratados descritos no Termo de Referência serão recebidos:

Provisoriamente, por intermédio do responsável pelo recebimento dos materiais no local de entrega, para posterior comprovação da conformidade com o que foi efetivamente contratado, respeitando a verificação da qualidade e quantidade do objeto.

Definitivamente, por um servidor, após comprovação da qualidade dos objetos entregues e consequente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.

6.1.6 Ainda que os objetos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade e qualidade dos mesmos.

6.1.7 A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações verificadas posteriormente.

6.1.8 Os materiais recusados serão considerados como não entregues;

6.1.9 A substituição dos materiais recusados nos prazos contidos neste Contrato deverá ocorrer imediatamente, a contar da comunicação da irregularidade à Contratada, no mesmo prazo da entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 dias, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO

8.1 O valor total da contratação é de R\$ 285.374,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil trezentos e setenta e quatro reais).

8.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão : 2.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
Unidade : 21 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
Função : 15 URBANISMO
Sub Função : 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa : 0007 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
Projeto / Atividade : 2182 OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS
Categoria Despesa : 3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte : 100101000
Fundo Financeiro : 999 APLICAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização será realizada conforme as cláusulas constantes neste termo pelo fiscal designado, o Senhor Valdir Pureza Costa Filho, matrícula 0520446-011, CPF nº 023.981.082-10, Chefe da Divisão de Recursos Materiais na divisão de Recursos Materiais – SEURB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A contratada ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Belém, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 12.1.1 Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2. Apresentar documento falso;
- 12.1.3. Fizer declaração falsa;
- 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5 Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- 12.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7. Não mantiver a proposta;
- 12.1. 8. Não entregar os produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

13.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

13.4 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

14.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e, Decreto Estadual nº 687 de 15 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 99.976 de 04 de março de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

17.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 01/2021 SEURB, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1 É eleito o Foro da Subseção Judiciária de Belém, integrante da Seção Judiciária do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente contrato foi lavrado em 2 vias, eletrônica e física, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Belém, 17 de maio de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
CONTRATANTE

WA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-